



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI nº. 3.559, de 10 de Maio de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo, via FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CATALANA DE EQUOTERAPIA, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, via do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, autorizado a firmar convênio e a conceder subvenção social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE EQUOTERAPIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.967.172/0001-02, instituição privada sem fins lucrativos, com sede na Avenida João Netto de Campos, s/n, Setor Santa Cruz, nesta cidade, objetivando a concessão de subvenção social para ser utilizada no desenvolvimento do Programa: **“Caminhar com um amigo é viver sem limites”**, aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Catalão a ser desenvolvido pela referida Associação.

Art. 2º - A subvenção social autorizada no Artigo primeiro desta lei será repassada em parcela única e deverá ser usada exclusivamente nos objetivos do Projeto aprovado pelo Conselho

Municipal da Criança e do Adolescente, conforme aprovado e constante da Ata de 16 de março de 2018 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Catalão, ou seja, atender pessoas com deficiência e necessidades especiais do Município de Catalão que tenham indicação médica prescrita para a equoterapia.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, a ASSOCIAÇÃO deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente a subvenção recebida nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, à conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal